

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM**

**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 530/0089/2016 – SEDUC 746105/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 2.719.919,97, sendo R\$ 1.748.259,08, em recursos estaduais, e R\$ 971.660,89 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 531/0089/2016 – SEDUC 746873/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Capela do Alto.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 3.001.209,60, sendo R\$ 1.496.706,00, em recursos estaduais, e R\$ 1.504.503,60 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 533/0089/2016 - SEDUC 746385/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 1.991.999,90 sendo R\$ 1.785.741,38 em recursos estaduais, e R\$ 206.258,52 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/ QESE/Tesouro – UGE 080348.  
Programa de Trabalho: 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 027/0089/2016 - SPDOC 737197/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 3.285.576,00, sendo R\$ 2.924.162,64 em recursos estaduais, e R\$ 361.413,36, em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 534/0089/2016 – SEDUC 747717/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Tapiraí.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-20120.  
Valor total: R\$ 644.800,00 sendo R\$ 612.560,00 em recursos estaduais, e R\$ 32.240,00 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 535/0089/2016 – SEDUC 745934/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Votorantim.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 1.727.990,38 sendo R\$ 1.253.528,14 em recursos estaduais, e R\$ 474.462,24 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 530/0089/2016 – SEDUC 746105/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.

Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 2.719.919,97, sendo R\$ 1.748.259,08, em recursos estaduais, e R\$ 971.660,89 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 531/0089/2016 – SEDUC 746873/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Capela do Alto.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 3.001.209,60, sendo R\$ 1.496.706,00, em recursos estaduais, e R\$ 1.504.503,60 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 533/0089/2016 - SEDUC 746385/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 1.991.999,90 sendo R\$ 1.785.741,38 em recursos estaduais, e R\$ 206.258,52 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/ QESE/Tesouro – UGE 080348.  
Programa de Trabalho: 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 027/0089/2016 - SPDOC 737197/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 3.285.576,00, sendo R\$ 2.924.162,64 em recursos estaduais, e R\$ 361.413,36, em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 534/0089/2016 – SEDUC 747717/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Tapiraí.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-20120.  
Valor total: R\$ 644.800,00 sendo R\$ 612.560,00 em recursos estaduais, e R\$ 32.240,00 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.  
**Extrato**  
Aditamento ao Termo de Convênio  
Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual  
Processo 535/0089/2016 – SEDUC 745934/2018  
Parecer Consultoria Jurídica 03/2019.  
Autorização do Governador - Decreto 48.631, de 11-5-2004.  
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Votorantim.  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.  
Vigência: 01-08-2019 a 31-07-2020.  
Valor total: R\$ 1.727.990,38 sendo R\$ 1.253.528,14 em recursos estaduais, e R\$ 474.462,24 em recursos Municipais a título de contrapartida.  
Classificação de Recursos: Fonte FUNDESP/QESE/Tesouro – UGE 080348 - Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica.  
Natureza de Despesa: 33.40.33.47  
Data da assinatura: 31-07-2019.

**Saúde****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Retificação do D.O. de 17-9-2019**  
Resolução SS-86, de 16-9-2019  
Onde se lê:  
A Lei - 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16-05-2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.  
O Decreto - 58.052, de 18-11-2011, que regulamenta a Lei Federal - 12.527, de 18-11-2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas;

Leia-se:  
A Lei - 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18-11-2011 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.  
O Decreto - 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a Lei Federal - 12.527, de 18-11-2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas;

**Resolução SS - 88, de 18-9-2019**

*Dispõe sobre a implantação e regulamentação do "Sistema SP Sem Papel" no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas.*

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:  
- o Decreto - 64.355, de 31-07-2019, que institui o Programa SP sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas.  
- a Resolução SG-44, de 16-08-2019, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Programa SP Sem Papel.  
Resolve:  
Artigo 1º - Fica implantado, a partir de 29-08-2019, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o "Sistema SP Sem Papel", observadas as disposições do artigo 11, do Decreto - 64.355, de 31-07-2019, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução.  
Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pelas Unidades que compõem a Pasta:  
1- A atuação de documentos compostos (processos ou expedientes) é competência exclusiva dos dirigentes de área ou seus substitutos;  
2- Documentos e expedientes originários de órgãos de controle externo (Ministério Público, Tribunais de Contas Estaduais ou Federais, Órgãos vinculados ao Governo Federal, etc...) terão tramitação inicial, obrigatória, pela Chefia de Gabinete da Pasta;  
3- A atuação de processos e expedientes que versem sobre atos normativos, tais como: projeto de lei, propostas de decreto, resoluções e outras normas infra regulares, com exceção dos assuntos de pessoal, compete, exclusivamente, a Chefia de Gabinete da Pasta;  
4- Os documentos que tramitarem das unidades para as Sedes das Coordenadorias e entre as Sedes das Coordenadorias e Gabinete do Secretário deverão ter sua entrada realizada obrigatoriamente pelos setores indicados como "Recebimento" no "Sistema SP Sem Papel". A saber:  
CSS/Recebimento  
CRS/Recebimento  
CCD/Recebimento  
CRH/Recebimento  
CGSS/Recebimento  
CGA/CPEA/Recebimento  
CPS/Recebimento  
CGOF/Recebimento  
CAF/Recebimento  
CCTIES/Recebimento  
GS/CODES/Recebimento  
GS/Recebimento  
5- As demais tramitações de documentos entre as unidades da Secretaria de Estado da Saúde que estiverem integrados ao "Sistema SP Sem Papel" poderão ser realizadas diretamente para a os protocolos das Unidades de destino, observados as tramitações específicas do item anterior.  
Artigo 3º - Os documentos cadastrados no sistema SPdoc até o dia 28-08-2019, seguirão sua tramitação em papel até a sua destinação final.  
Parágrafo 1º - Após a data estabelecida no caput, fica vetado o cadastro de novos documentos e a atuação de novos processos e expedientes no sistema SPdoc, salvo nos casos definidos por esta resolução.  
Parágrafo 2º - Os documentos existentes nas Unidades que foram cadastrados no sistema legado, Sisrad, permanecerão sendo cadastrados no SPdoc para tramitação ou inserção de novos documentos.  
Artigo 4º - Toda documentação física recebida pelas unidades com atribuições de Protocolo, deverá ser digitalizada, capturada e inserida no "Sistema SP Sem Papel", permanecendo sua guarda e posse junto à Unidade de protocolo.  
Parágrafo 1º - Ocorrendo a tramitação de forma prevista no "caput" deste artigo, o processo, expediente ou documento recepcionado fisicamente, será restituído à origem, instruído com cópia dos documentos digitais produzidos e tramitados no âmbito da SES/SP.  
Parágrafo 2º - Havendo possibilidade de prosseguimento da tramitação do processo, expediente ou documento, por intermédio de e-mail institucional entre servidores públicos da Pasta e demais órgãos ou entidades, públicas ou privadas, esta se dará preferencialmente por intermédio de correio eletrônico oficial, a ser capturado e incorporado ao "Sistema SP sem Papel".  
Artigo 5º - A atuação de Processos deverá ser realizada diretamente pelas Unidades Produtoras, sem a necessidade de solicitação à Unidade com atribuições de Protocolo. Os dirigentes de área ou seus substitutos ficarão responsáveis por esta atribuição.  
Parágrafo Único - Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob a guarda do órgão de protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, das atividades-meio a que se refere o Decreto - 48.898/2004, atualizado com o Decreto - 63.382/2018 e a tabela de atividades-fim, nos termos do Despacho do Secretário SS - 6.798/2019 aprovando o texto.  
Artigo 6º - Havendo indisponibilidade temporária do sistema, que venha a comprometer prazos legais ou administrativos, sendo em caráter de urgência ou emergência, os documentos serão cadastrados excepcionalmente no SPDOC, mediante autorização do Administrador Local da Secretaria de Estado da Saúde.  
Parágrafo Único - Nos caso do caput deste artigo, o registro no "Sistema SP Sem Papel" deverá ser de forma imediata, assim que reestabelecida a conexão do sistema.  
Artigo 7º - A tramitação de documentos entre a Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos da Administração pública ou da Sociedade Civil dar-se-á pela unidade com atribuições de Protocolo.  
Artigo 8º - Os documentos assinados digitalmente pelas autoridades competentes por meio do "Sistema SP Sem Papel" terão plena validade jurídica, nos termos do Artigo 2º, do Decreto Estadual - 64.355, de 31-07-2019.  
Artigo 9º - É obrigatória, a todos os servidores públicos das áreas administrativas, a certificação no curso de Educação à Distância - EAD do ambiente de treinamento do Programa SP Sem Papel, disponibilizado no https://treinamentos.spsempapel.sp.gov.br.  
Artigo 10 - O acesso ao "Sistema SP Sem Papel" deverá ser realizado por todos os servidores da Secretaria de Estado da Saúde que realizam trabalhos administrativos, mediante usuário e senha criados a partir do CPF e do e-mail institucional do servidor.  
Artigo 11 - Ficam designados como Administradores Centrais do "Sistema SP Sem Papel" nesta Secretaria, os servidores:  
a) Cícero Costa Viana Campanharo, RG 1.730.544-ES.  
b) Juliano Rodrigues Pinto, RG 30.389.533-0.  
c) Veridiana Pereira Gonçalves de Aguiar, RG 26.191.378-5.  
Artigo 12 - Os integrantes da Cada - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Secretaria serão responsáveis por fornecer apoio e orientação naquilo que referir-se à Gestão Documental, bem como, reclassificar os Documentos Compostos dentro do "Sistema SP Sem Papel".

Artigo 13 - O Grupo de Informática em Saúde – GIS será responsável pelo suporte, por meio do e-mail: suporte-sem papel@saude.sp.gov.br, naquilo que se referir às dúvidas de operação do "Sistema SP Sem Papel".  
Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO****Comunicado**

A Comissão Eleitoral, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo torna público, as entidades inscritas para participar do processo eleitoral de conselheiros estaduais para o biênio 2019-2021.  
1. Acia- A Casa do Empresário  
2. Arquidiocese de São Paulo  
3. Associação Brasileira da Síndrome de Williams  
4. Associação Brasileira de Talassêmia  
5. Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia  
6. Associação Brasileira de Psiquiatria  
7. Associação de Diabetes Juvenil  
8. Associação de Pais Inspirare  
9. Associação dos Amigos da Serra dos Cocais  
10. Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas  
11. Associação Grito dos Excluídos  
12. Associação Paulista de Nutrição  
13. Associação Paulista de Saúde Pública  
14. Associação Pro-Falcêmicos/ Forum dos Portadores de Patologias do Estado de São Paulo  
15. Central Única dos Trabalhadores  
16. Conselho Regional de Biomedicina  
17. Conselho Regional de Biologia  
18. Conselho Regional de Fonoaudiologia  
19. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3A Região  
20. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
21. Forum das Ong Aids do Estado de São Paulo  
22. Federação das Associações Comunitárias de Entidade do Estado de São Paulo  
23. Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo  
24. Federação dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Públicos Municipais do Estado de São Paulo  
25. Federação dos Sisdincaios dos Servidores e Funcionários Públicos das Camaras de Vereadores  
26. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor  
27. Ordem dos Advogados do Brasil  
28. Pastoral da Criança  
29. Sindicato dos Médicos de São Paulo  
30. Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo  
31. Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo  
32. União Brasileira de Mulheres  
33. Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo  
34. Sindicato dos Trabalhadores em Saude e Previdencia no Estado de São Paulo  
35. Sindicato Nacional dos Aposentados

**Comunicado**

A Comissão Eleitoral por meio da Secretaria Executiva torna público a relação preliminar das entidades habilitadas para participar do Processo Eleitoral biênio 2019-2021, conforme Edital publicado D.O. pg.87, 16-8-19.  
Acia- A Casa do Empresário  
Associação Brasileira de Talassêmia  
Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia  
Associação de Pais Inspirare  
Associação dos Amigos da Serra dos Cocais  
Associação Grito dos Excluídos  
Associação Paulista de Nutrição  
Associação Paulista de Saúde Pública  
Associação Pro-Falcêmicos/ Forum dos Portadores de Patologias do Estado de São Paulo  
Central Única dos Trabalhadores  
Conselho de Reitores das Universidades Estaduais  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3A Região  
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes  
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Pastoral da Criança  
Sindicato dos Médicos de São Paulo  
Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo  
Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo

**Comunicado**

A Comissão Eleitoral por meio da Secretaria Executiva torna público a relação preliminar das entidades não habilitadas para participar do Processo Eleitoral biênio 2019/2021. Os Candidatos que tiveram sua inscrição rejeitada poderão apresentar recurso ao ato de indeferimento até o dia 23-09-2019. Conforme Edital.  
ABP-Associação Brasileira de Psiquiatria  
ABSW- Associação Brasileira de Síndrome de Willians  
ADJ - Associação de Diabetes Juvenil  
Arquidiocese de São Paulo  
Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas  
Conselho Regional de Biologia  
Conselho Regional de Biomedicina  
Conselho Regional de Fonoaudiologia  
Facesp-Federação das Associações Comunitárias de Entidade do Estado de São Paulo  
Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo  
FEHOESP - Federaçãodos Hospitais do Estado de São Paulo  
FESPMPESP - Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores  
Fetam-Federação dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Públicos Municipais do Estado de São Paulo  
Foaes- Forum das Ongs Aids do Estado de São Paulo  
SEESP - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo  
Sindicato Nacional dos Aposentados  
Sinsprev- Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdencia no Estado de São Paulo  
UBM - União Brasileira de Mulheres  
UGT-União Geral dos Trabalhadores

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Contrato de Doação**

Processo: SES/632.691/2019  
Contrato: 001/2019  
Doador: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
Donatária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - ALSF  
Objeto: Contrato de doação de bens móveis  
Cláusula Primeira – Do Objeto  
O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens relacionados abaixo: de propriedade do Doador, descritos no Processo - SES/632691/2019, com a exclusiva finalidade de utilização, pela Donatária, na consecução dos fins sociais que motivaram a sua autorização, ou seja, o desenvolvimento de ações e serviços, de saúde da comunidade para o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do SUS/SP, sob pena de resolução do presente contrato. Segue relação dos bens, com discriminação, quantidade e número identificador: